



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Primeira Câmara Criminal

HABEAS CORPUS Nº. 0057787-74.2026.8.19.0000

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de GLEISON MARCOS TEODORO DA SILVA, alegando constrangimento ilegal por parte do JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VALENÇA, em razão da manutenção de sua prisão preventiva.

A liminar em sede de *habeas corpus* não tem previsão legal específica (artigos 647 *ut* 667 do vigente Código de Processo Penal), sendo dita figura admitida pela doutrina e jurisprudência.

Exige, no entanto, a comprovação inequívoca da existência cumulativa dos requisitos do *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, em razão da sua excepcionalidade.

O exame da inicial da impetração não evidencia de pronto a ilegalidade do ato judicial impugnado e do alegado constrangimento ilegal.

A medida extraordinária somente seria justificável no caso de flagrante teratologia, irrazoabilidade manifesta e abuso de poder, hipóteses nas quais não se enquadra ao caso.

Pois bem. De uma análise dos autos, percebe-se que, nesse momento, a prisão deve ser mantida.

De outro prisma, a presente ação está a demandar o exame das informações que deverão ser prestadas pela autoridade apontada como coatora.

Logo, **INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA.**

Oficie-se à autoridade dita coatora, para fins de informações.

Secretaria da Primeira Câmara Criminal

Beco da Música, 175, 1º andar – Sala 101 – Lâmina IV

Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010
Tel.: + 55 21 3133-5178 – E-mail: 01ccri@tjrj.jus.br



Após, voltem conclusos.

DES. MARIA SANDRA R. KAYAT DIREITO
Relatora

